

HERMÊNUTICA NO CONTEXTO DO METAVERSO: INTER-RELAÇÕES E IMPLICAÇÕES PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS

Magnus Luiz Emmendoerfer

Doutor em Ciências Humanas: Sociologia e Políticas pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)
Professor no Programa de Pós-Graduação em Administração Pública, Universidade Federal de Viçosa (UFV)
Coordenador Geral da Cátedra UNESCO em Economia Criativa e Políticas Públicas.
Líder do Núcleo de Administração e Políticas Públicas (NAP2)
e-mail magnus@ufv.br
ORCID <https://orcid.org/0000-0002-4264-8644>

Lucas Soares Sathler

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Administração – Pública
e Graduado em Direito pela UFV
Procurador-Chefe de Saúde do Município de Viçosa/MG.
e-mail: lsathler70@gmail.com
ORCID <https://orcid.org/0000-0002-7072-2135>

Gustavo Matias Lopes

Mestrando do Programa de Pós-graduação em Administração - Pública e Graduado em Direito pela UFV
Graduado em Engenharia Elétrica pela UFMG.
Especialista em Regulação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
e-mail: gustavo.matias@ufv.br
ORCID <https://orcid.org/0000-0003-4173-8493>

Recebido em: 31/03/2023
Aprovado em: 05/12/2023

RESUMO

Este artigo tem como objetivo abordar os temas hermenêutica e o metaverso a fim de estabelecer interrelações entre si, bem como possíveis implicações que podem advir dessas relações para as ciências jurídicas. Para tanto, utilizou-se do ensaio como método deste estudo temático. Assim, o referencial teórico para exposição e discussão indicou que a hermenêutica não se restringe à atividade de interpretação de textos escritos e contempla, de forma mais abrangente, orientações epistemológicas de compreensão da realidade. Esta, por sua vez, em razão do acelerado desenvolvimento tecnológico, avança em direção a ambientes exclusivamente digitais que, em conjunto, constituem o que se conhece como metaverso. Como resultados, identificou-se que enquanto instrumento de compreensão da realidade, a hermenêutica pode ser empregada como ferramenta e base epistemológica para entendimento das nuances e caracteres do novo e crescente universo digital. Portanto, conclui-se com este ensaio que as ciências jurídicas não estão alheias ao processo de informatização e digitalização do cotidiano e são impactadas, tanto em aspectos teóricos quanto práticos, pelas constantes transformações trazidas pelo desenvolvimento tecnológico, exigindo assimilações e ressignificações de conceitos jurídicos.

Palavras-chave: hermenêutica; metaverso; ciências jurídicas.

HERMENEUTICS IN THE CONTEXT OF THE METAVERSE: INTERRELATIONS AND IMPLICATIONS FOR LEGAL SCIENCES

ABSTRACT

This essayist article addresses hermeneutics and the metaverse to establish interrelationships between one and the other and possible implications that may result from them for the legal sciences. For this purpose, the essay was used for this thematic study. Thus, the theoretical framework of exposition and discussion indicated that hermeneutics is not restricted to interpreting written texts and encompasses, in a more comprehensive way, epistemological guidelines for understanding reality. This, in turn, is due to accelerated technological development and advances towards exclusively digital environments that constitute what is known as the metaverse. As a result, hermeneutics as an instrument for understanding reality can be used as an epistemological basis for understanding the nuances and characteristics of the new and growing digital universe. Therefore, this essay concludes that legal sciences are not alien to the computerization and digitalization of everyday life. They are theoretically and practically impacted by the constant transformations brought about by technological development, requiring assimilations and resignifications of legal concepts.

Keywords: hermeneutics; metaverse; legal sciences.

1 INTRODUÇÃO

A ciência é produto da vontade humana voltada ao conhecimento do mundo ao seu redor. Embora conviva com outras relevantes formas de saber, o conhecimento científico permite ao homem não apenas entender a realidade que o cerca, como também exercer domínio e controle sobre elementos do ambiente em que está inserido.

O saber científico é dotado de características próprias e peculiares, que o distinguem de outras formas de conhecimento. Uma delas é a generalidade e a replicabilidade do conhecimento, alcançado mediante o emprego de métodos transparentes e validados que demonstram o caminho percorrido e os instrumentos utilizados pelo cientista no processo de estudo e descoberta dos fenômenos.

Um dos métodos mais longevos e sobre o qual se discute desde a antiguidade é a hermenêutica. Em sua acepção clássica, a hermenêutica é tida como a arte de interpretar textos, especialmente aqueles considerados sagrados. Há outras acepções acerca da hermenêutica, as quais perpassam pela consideração de que ela pode ser tanto uma técnica, um método ou mesmo uma ciência universal (Faria, 2022). A hermenêutica também pode servir tanto como base epistemológica quanto se articular com perspectivas filosóficas (Sathler; Lopes, 2023). Esses múltiplos aspectos¹ têm em comum a concepção de que a hermenêutica está ligada à ideia de compreensão e interpretação, não apenas de

¹ Um exemplo de abordagem da hermenêutica como um método de pesquisa é trabalhado por Sidi e e Conte (2017) na área da educação [SIDI, P. de M.; CONTE, E. A hermenêutica como possibilidade metodológica à pesquisa em educação. **Revista Ibero-Americana de Estudos em Educação**, Araraquara, v. 12, n. 4, p. 1942–1954, 2017]; a hermenêutica também é trabalhada como epistemologia por Marciano (2006) [MARCIANO, J. L. P. Abordagens epistemológicas à ciência da informação: fenomenologia e hermenêutica. **TransInformação**, Campinas, v.18, n. 3, p. 181-190, set./dez., 2006] e do ponto de vista filosófico por Batista (2012) [BATISTA, M. Hermenêutica filosófica e o debate Gadamer-Habermas. **Crítica e Sociedade**: revista de cultura política, v. 2, n. 1 jan./jun. 2012].

textos, mas da realidade como um todo.

O avanço da tecnologia no mundo pós-moderno transformou a realidade e adicionou elementos de complexidade ao cotidiano social. Na Grécia antiga, a metafísica, isto é, o mundo para além daquele físico e sensível, era objeto de debate entre os filósofos. Atualmente, graças ao desenvolvimento tecnológico, a discussão tem se voltado para as relações entre o mundo real e o mundo virtual. O metaverso, enquanto ambiente virtual de extensão e expansão das relações sociais capaz de integrar os mundos real e virtual, já é uma nova e crescente realidade.

Nesse sentido, a Kantar Ibope Media (2021) realizou pesquisa sobre o hábito em redes virtuais, em especial sobre o metaverso, culminando em relatório que indica que, ao menos, 6% dos internautas do Brasil têm perfil em ambientes de realidade virtual. Esses usuários declararam acompanhar as novidades do mercado tecnológico e estar em busca de novos aplicativos, não apenas para seus *smartphones* como também para *smartwatches*, aparelhos de comando por voz e dispositivos de realidade virtual. Kemp (2022) também apresenta dados estatísticos que demonstram um aumento expressivo no número de usuários globalmente ativos da internet, que saltaram de pouco mais de 2 bilhões, em janeiro de 2012, para 4,95 bilhões, em janeiro de 2022, o que representa um contingente relativo a 62,5% da população mundial. Esses dados demonstram o que há muito já se mostra incontroverso: a importância da internet e o uso cada vez mais rotineiro dos ambientes virtuais.

As ciências jurídicas não estão alheias às transformações da era digital. A substituição de processos físicos, de papel, por feitos eletrônicos e acessíveis apenas em plataformas digitais já é realidade em diversos Tribunais. Estes, por sua vez, já têm envidado esforços voltados ao desenvolvimento de projetos e ferramentas de inteligência artificial destinados a auxiliar o desempenho de atividades jurisdicionais. Os sistemas Athos² e Toth³, desenvolvidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), respectivamente, são exemplos de instrumentos reconhecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e considerados capazes de proporcionar celeridade ao Poder Judiciário (CNJ, 2022). Na área jurídica, escritórios de advocacia são abertos no metaverso e há ações da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) no sentido de realizar reuniões, eventos e disponibilizar espaços para atendimento de clientes nesse ambiente (OAB, 2022).

Conceitos jurídicos tradicionais relacionados à propriedade, direitos da personalidade e dados pessoais também foram impactados com as mudanças e inovações do mundo digital, em um cenário

² Sistema desenvolvido para a automação do exame de admissibilidade recursal.

³ Ferramenta aplicada ao cadastro de novos processos na plataforma Processo Judicial Eletrônico - PJe que auxilia o usuário na recomendação de possíveis classes e assuntos para os processos judiciais.

de expansão e ressignificação dessas acepções. Mais do que isso, a compreensão do alcance e conteúdo desses conceitos diante de novos contextos é uma realidade com a qual estudiosos das ciências jurídicas têm que lidar, notadamente com um aspecto inédito: a atividade interpretativa não é mais um monopólio do ser humano, o qual conta agora com o auxílio – e talvez uma concorrência – de ferramentas de inteligência artificial.

Nesse contexto, este artigo feito sob a forma de ensaio objetiva estabelecer articulações entre a hermenêutica e o metaverso, em um esforço de correlacionar um método que remete à antiguidade a uma das mais modernas invenções humanas. Considerando que as discussões sobre o metaverso são incipientes, à semelhança dos próprios ambientes de realidade virtual, pretende-se por meio deste trabalho apresentar ideias sobre o tema. Com a hermenêutica está ligada à ideia de compreensão e interpretação da realidade, de que maneira seria possível transpô-la e articulá-la com o metaverso?

Do ponto de vista metodológico, é necessário registrar de antemão que o artigo sob a forma de ensaio afasta-se da posição hegemônica da ciência positiva, na medida em que não necessariamente se propõe a testar hipóteses e apresentar resultados a partir de um cronograma predefinido de metas e de produção (Bertero, 2011). Em sentido oposto, o ensaio é eminentemente caracterizado pelo ensaísta e por suas “ideias, sua bagagem de cultura e conhecimentos e a reflexão acumulada sobre o tema que escolheu abordar” (Bertero, 2011, p. 339).

É importante, portanto, que os pressupostos metodológicos sejam esclarecidos ao leitor para que este conheça as balizas norteadoras do ensaio (Burgoon, 2001). Nessa vereda, este trabalho adota uma abordagem de caráter reflexivo voltada à articulação de aspectos inerentes ao objeto de estudo, sem necessariamente estabelecer juízos de valor sobre eles. As referências analíticas que embasam o artigo tratam da hermenêutica não apenas como uma ferramenta metodológica ou, de forma mais tradicional, como uma arte de interpretação, partindo, ao contrário, predominantemente de discussões mais amplas sobre o tema, entendendo-o também como uma base epistemológica capaz de influenciar sujeitos e objetos.

A escolha por referenciais que partem dessa abordagem se justifica porque o estabelecimento de interrelações e articulações entre os temas objeto do trabalho demanda compreensões abrangentes, capazes de transcender a acepção tradicional da hermenêutica nas ciências jurídicas, fortemente vinculada à interpretação de textos escritos. Considerando que o objetivo do trabalho é ir além dos aspectos habituais dos assuntos abordados, foi necessário adotar balizas que permitissem o desenvolvimento de discussão nesse sentido.

Apresentadas as razões de escolha, os referenciais teóricos foram indicados no tópico de referências e, em sua maioria, constituem-se de fontes bibliográficas. A discussão é desenvolvida em

duas seções, a primeira é destinada a estabelecer e analisar as interrelações entre o metaverso e a hermenêutica; e a segunda voltada a apresentar e debater possíveis implicações para as ciências jurídicas. Ao final, são apresentadas considerações finais e propostas para ampliação dos debates sobre a temática.

2 O METAVERSO, A HERMENÊUTICA E SUAS INTERRELAÇÕES

Graffunder e Frantz (2022) definem o metaverso como o conjunto de tecnologias que, juntas, configuram um espaço virtual no qual as pessoas podem se comunicar e interagir. Fernandes (2022), por sua vez, aponta que o metaverso é um universo virtual de realidade aumentada, paralelo à vida real, que permite a interação social para além do mundo real. De fato, não há uma definição única e definitiva acerca do que é e qual é o alcance do metaverso. Pereira (2009) destaca, no entanto, que as conceituações do metaverso apontam para a ideia de um ambiente virtual de experiência imersiva, com representações tridimensionais, que permite a comunicação e a interação entre diferentes usuários.

Em outras palavras, mas ainda sob o alicerce dos conceitos acima, é possível descrever o metaverso como uma espécie de nova camada da realidade que integra os mundos real e virtual, onde é possível as pessoas interagirem umas com as outras, trabalharem, estudarem e terem uma vida social. Nesse universo, o objetivo em si não é apenas observar o mundo virtual, mas fazer parte dele.

À semelhança do metaverso, a hermenêutica também é um termo polissêmico. Pode se referir a um método, a uma ciência ou mesmo, segundo Santos (2009), a uma base epistemológica hábil a influenciar metodologias de pesquisa diversas. Historicamente, a origem da hermenêutica é atribuída à mitologia grega, em especial ao deus Hermes, responsável por mediar a comunicação entre os deuses e os homens. Mais do que isso, Hermes era aquele que não apenas interpretava o que os primeiros tinham a dizer para os últimos, como também tornava a mensagem divina compreensível para os mortais (Santos, 2009).

Desde sua origem, portanto, a hermenêutica atua como mediadora das relações entre dois mundos, voltando-se a trazer significado e inteligibilidade para as comunicações entre eles. Daí se pode extrair a primeira interrelação entre a hermenêutica e o metaverso. Se outrora buscava-se conectar o mundo físico com o metafísico, atualmente as ligações são estabelecidas entre um mundo real e virtual. Ainda que o universo virtual seja produto de criação humana, as relações nele desenvolvidas possuem características próprias não necessariamente reproduzidas no mundo físico e

dito real.

A comunicação é um exemplo que ilustra o caráter único das relações desenvolvidas no ambiente virtual. Enquanto no mundo real predomina a comunicação por meio da linguagem falada ou escrita, o cenário virtual é permeado de interações externalizadas por meio de símbolos visuais próprios, a exemplo de “emojis” e “gifs”, cuja existência e significados guardam íntima relação com o ambiente virtual. Há também artefatos como acessórios, roupas, obras de arte e títulos de propriedade que somente podem ser obtidos no mundo digital (Fernandes, 2022) e que representam interações e expressões humanas exclusivas e próprias desse ambiente.

Logo, entender que as categorias e noções consolidadas no mundo real podem ser insuficientes para a compreensão da totalidade do sentido de elementos que habitam o universo virtual parece ser um primeiro passo, na esteira do que expõem Albuquerque (2018) e Santos (2009), para deixar que o objeto de estudo diga algo ao pesquisador. A compreensão do que é dito, por sua vez, precisa estar alicerçada em elementos que ultrapassem a mera transposição de categorias do mundo real para o virtual, considerando, outrossim, unidades de significação e sentido próprias do universo digital, ainda que em construção.

Isso conduz à uma segunda interrelação entre a hermenêutica e o metaverso, a qual consiste em aplicar a primeira para extrair interpretações possíveis de elementos próprios do segundo. Na esteira da discussão apresentada por Faria (2022), as significações obtidas a partir da utilização da hermenêutica – seja como método ou base epistemológica – não necessariamente conduzem a uma interpretação correta ou verdadeira, mas, sim, a uma interpretação possível diante do contexto social e histórico. Como bem destaca o autor, “a interpretação é sempre uma incógnita, justamente porque é uma possibilidade, não uma certeza” (Faria, 2022, p. 500).

No campo das possibilidades, os significados inerentes aos elementos e interações do mundo virtual têm passado por transformações ao longo do tempo, embora a existência de um universo virtual seja historicamente recente. Ainda na primeira década do Século XXI a rede social *Second Life* foi um ponto de partida para a criação de um ambiente digital com contornos próprios não necessariamente delimitados pelos desenvolvedores, mas abertos a determinações dadas pelos usuários (Pereira, 2009).

Nos últimos anos, investimentos relevantes feitos por empresas multinacionais foram direcionados ao desenvolvimento de plataformas e ambientes destinados a existir exclusivamente no metaverso, o que tem proporcionado um novo mercado de itens, produtos e propriedades cuja existência e valor são mensurados exclusivamente em ambiente virtual. Esse cenário pode ser ilustrado pela recente notícia de que um cidadão de Viçosa/MG lucrou 9 mil reais com a venda de

um terreno que só existe em um ambiente virtual. O negócio, por sua vez, embora possa ser mensurado em dólares, foi concretizado por meio de uma moeda digital cujo valor é auferido tão somente em uma plataforma virtual específica (Ferreira, 2022).

Está-se, portanto, diante de um cenário de profunda ressignificação de conceitos e valores tradicionais atribuídos no mundo real, por exemplo, à moeda, à propriedade e ao comércio. Entender o que significa a propriedade de bens exclusivamente digitais ou, ainda, compreender o valor atribuído a uma moeda de existência exclusivamente no ambiente virtual, exige avançar na compreensão da acepção que se tem hoje a respeito desses conceitos, construídos e consolidados para a realidade física, mas agora transformados para o contexto digital.

Exatamente em razão da novidade que envolve o assunto, a compreensão e a atribuição de significados aos universos virtuais e às relações neles desenvolvidas não estão plenamente consolidadas. O exemplo apresentado anteriormente, conquanto ilustre a novidade do tema, não expressa as contradições que sobre ele ainda existem. Nesse sentido, embora haja um inegável interesse nesse novo universo e nos produtos oferecidos dentro dele, não são incomuns os casos em que bens exclusivamente digitais tiveram sua legitimidade e valor econômico questionados – e até significativamente depreciados – mesmo quando adquiridos por pessoas famosas e capazes, em tese, de conferir validade a eles.

Com efeito, os princípios, propósitos e valores que fundamentam os elementos componentes do metaverso ainda não estão totalmente esclarecidos para o mundo real, o que pode justificar oscilações derivadas de incompreensões acerca desse novo universo. Em um cenário de idas e vindas, descobertas e interrogações, o metaverso ainda passa por um estágio de estruturação de significados, isto é, de estabelecimento e esclarecimento das premissas que o fundamentam, de sentidos que o orientam e dos propósitos que o norteiam. Para que exatamente servem essas realidades virtuais? Ao que se propõem os ambientes digitais que compõem o metaverso? Parece ainda não haver respostas claras para essas perguntas.

Assim, a hermenêutica pode contribuir para o processo de constituição e compreensão de significações construídas para esse novo universo, tanto no que diz respeito aos fundamentos desse mundo, isto é, o que o justifica e quais valores ele representa, quanto em relação aos propósitos dele, notadamente o que se pretende fazer nesse, com esse e a partir desse mundo. Essa construção passa pelo entendimento das circunstâncias que circundam o sujeito. A esse respeito, Santos (2009, p. 129) observa que

a hermenêutica não é uma metodologia para resolver problemas relacionados com a ação humana, mas é uma forma de desenvolver uma postura que busque clarificar as condições que

circundam o sujeito de maneira que ele possa falar por si mesmo e ser entendido a partir do que é.

Segundo apontam Sathler e Lopes (2023), a hermenêutica já é um método empregado para a compreensão de políticas públicas. A formulação e a implementação de políticas públicas frequentemente envolvem órgãos governamentais distintos, os quais precisam estabelecer relações entre si a despeito das diferenças de informações e recursos à disposição de cada um deles. A inovação enquanto característica marcante do metaverso também serve como elemento norteador da Administração Pública e das políticas públicas. A identificação e implementação de ideias como soluções que acrescentam valor para uma coletividade (Emmendoerfer, 2022) é o que define a inovação tanto no setor público quanto no segmento digital. A hermenêutica se revela instrumento relevante para o entendimento dos significados construídos nos processos de comunicação e articulação entre esses atores, o que pode ser transposto para o cenário virtual, que também conta com uma etapa de constituição, adesão de usuários e estabelecimento de relações específicas entre eles em um ambiente digital.

Em terceiro lugar, a hermenêutica e o metaverso podem ser relacionados não apenas quanto aos objetos de estudo, mas também, como destaca Santos (2009), no que se refere ao sujeito. É próprio do universo virtual o emprego de *softwares* de inteligência artificial que se destinam a múltiplas finalidades, antes exercidas apenas por seres humanos. Uma dessas atividades – e que bem se relaciona com a hermenêutica – é a de interpretação e atribuição de sentido aos textos.

No âmbito das ciências jurídicas, por exemplo, ferramentas de inteligência artificial já são empregadas para processar e analisar decisões proferidas por Juízes em Tribunais de todo o país, de maneira a identificar as posições e entendimentos de cada órgão julgador a respeito de um determinado tema. O Supremo Tribunal Federal, Corte Suprema do país, já tem à disposição uma ferramenta de inteligência artificial destinada a auxiliar o exame de recursos que aportam no tribunal, notadamente por meio da identificação de casos de grande relevância apresentados em petições escritas. Outros tribunais também têm envidado esforços no sentido de implementar soluções tecnológicas e de inteligência artificial voltadas a contribuir com o desempenho de atividades jurisdicionais, a exemplo dos sistemas Athos e Toth, desenvolvidos pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) e pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), respectivamente.

Embora o uso de recursos inovadores e tecnológicos para aprimoramento e efficientização de processos não seja uma novidade, o emprego de ferramentas tais como as mencionadas alhures no campo das ciências jurídicas parece ser o prelúdio de uma nova era em termos de identificação e compreensão de significados. Trata-se de um marco possibilitado não por novas máquinas,

equipamentos e aparelhos fisicamente imponentes, tal qual se viu na revolução industrial, mas por instrumentos eminentemente digitais. Exercícios interpretativos antes restritos aos doutos na área jurídica podem, agora, ser executados por programas de computador de fácil acesso. A exclusividade da interpretação da lei e das decisões judiciais não pertence mais ao ser humano.

Conquanto as ciências jurídicas sejam um exemplo ilustrativo, essas circunstâncias se estendem, de forma mais ampla, a quaisquer áreas do conhecimento que trabalhem em sua essência, direta ou indiretamente, a interpretação de textos, contextos e da realidade como um todo. Campos inteiros de conhecimento científico já são e continuarão a ser influenciados e afetados pelas inovações criadas para a expansão e desenvolvimento do metaverso.

O aprendizado de máquina, em inglês “*machine learning*”, tem permitido não só apoio tecnológico ao trabalho humano, mas o aperfeiçoamento da própria ferramenta tecnológica que é capaz de se autodesenvolver ao longo do tempo, aperfeiçoando seus resultados e gerando produtos cada vez mais rápidos, detalhados e próximos da perfeição. Os computadores já são capazes de compreender as informações de forma semelhante aos humanos, por meio de tecnologias baseadas em conceitos da linguagem *Web* e processamento de linguagem natural. E é essa a principal engrenagem que move o desenvolvimento de universos virtuais como o metaverso.

Deve-se ressaltar, por outro lado, que o desenvolvimento tecnológico não invalida o emprego da hermenêutica como base epistemológica e metodologia de estudo. A perda de exclusividade da atividade interpretativa não torna a ação humana obsoleta, tampouco coadjuvante. Ao contrário, o agir interpretativo humano é hábil a não só complementar o que as ferramentas virtuais são incapazes de entregar, como também avançar naquilo que os elementos do universo virtual não apresentam respostas satisfatórias, especialmente para as dimensões humanas dos fenômenos. Há ainda de se destacar a importância da análise crítica, sob a qual, tanto no mundo real quanto no universo virtual, amparado ou não por apoio tecnológico, a ação humana deve-se sustentar. Conquanto a realidade possa ser expressa por lados externo e interno, este último somente pode ser conhecido por intermédio do entendimento, isto é, de relacionamento entre um sujeito e outro. Aqui, sujeito e objeto de estudo se conectam. Nesse sentido, “o sujeito do conhecimento é idêntico ao seu objeto, pois a vida capta a vida (Faria, 2022, p. 504)”.

3 POSSÍVEIS IMPLICAÇÕES DESSAS ARTICULAÇÕES PARA AS CIÊNCIAS JURÍDICAS

Como as ciências jurídicas podem lidar, portanto, com essas novas situações trazidas pelo

desenvolvimento tecnológico? Trata-se de questão para a qual ainda não há soluções definitivas, principalmente pelo caráter recente do tema. Assim, é pertinente apresentar possíveis implicações que decorrem dessa pergunta, na tentativa de ampliar o desfecho da discussão apresentada e contribuir para a construção de respostas, sem necessariamente esgotar o assunto.

Em primeiro lugar, na esteira do que pontua Bittar (2019), a Teoria do Direito está sujeita à nova realidade da era digital e, dessa forma, deve se adaptar a ela. A modificação das circunstâncias da vida em sociedade e das relações humanas provocada pelo desenvolvimento acelerado da tecnologia dá ensejo à mudanças na compreensão de conceitos jurídicos, amplia suas significações e abre novos campos hábeis a serem explorados pelas múltiplas áreas do Direito.

Nesse sentido, Bittar (2019, p. 940) apresenta exemplos que, embora não contemplem a totalidade das mudanças causadas pela tecnologia no âmbito das ciências jurídicas, ilustram as repercussões desse fenômeno:

E, em verdade, a Teoria do Direito – enquanto Teoria Humanista Realista – já começa a constatar esse tipo de reconfiguração em algumas fronteiras, dimensões e interfaces específicas do Direito Contemporâneo, em especial, considerando o abalo profundo no Direito Privado, na esfera dos Direitos da Personalidade, no âmbito do Direito Internacional, considerando-se a perda de fronteiras para regulação da moeda e das interações comerciais virtuais, na esfera do Direito Penal, tendo em vista o surgimento dos crimes cibernéticos e do terrorismo virtual, e, ainda mais, na esfera dos Direitos Humanos, considerando-se as diversas ameaças à dimensões da dignidade humana.

Se o foco central do Direito moderno era o sujeito de direito, sinônimo do homem e de seu corpo, o contexto pós-moderno transpõe essa fronteira e expande essa significação para a figura do sujeito pós-humano de direito. Trata-se de sujeito que não está mais limitado às suas características corpóreas, físicas e biológicas, mas que pode ser mensurado, estudado e aprimorado a partir de *chips*, de instrumentos de inteligência artificial e de diversas ferramentas tecnológicas que o tornam mais próximo de um homem-máquina do que um homem-animal. Nesse panorama, a Teoria do Direito precisará ser rediscutida e ressignificada, de modo a assimilar a mudança de paradigma à qual se sujeita seu principal destinatário, isto é, o ser humano, sem se descuidar da preservação da dignidade da pessoa humana enquanto objetivo primordial. A solidificação de direitos humanos considerados de quarta dimensão – notadamente a regulamentação da engenharia genética – e o desenvolvimento daqueles considerados de quinta dimensão – que tratam da regulação da tecnologia da informação – são necessidades que se apresentam com mais força e exigem atenção das ciências jurídicas para consecução desse objetivo (Bittar, 2019).

Para além de aspectos teóricos, há questões práticas que serão impactadas de forma permanente a partir da consolidação do universo digital. Tradicionalmente, o ambiente forense é

marcado por atos e eventos que exigem a participação presencial dos atores envolvidos. Oitiva de testemunhas, prestação de depoimentos, realização de tribunais de juri, enfim, são alguns exemplos de situações que historicamente demandam a presença física dos participantes pela própria natureza do ato a ser realizado.

A tendência do mundo contemporâneo, no entanto, é de transposição do mundo físico para o virtual. A compatibilização de atos de natureza eminentemente presencial à esse novo cenário surge, portanto, como questão relevante a ser observada pelo Poder Judiciário. De certa maneira, a pandemia de covid-19 foi um catalisador da aceleração do processo de migração de dados em meio físico e da realização de atos presenciais para o universo digital e virtual, na medida em que obrigou os órgãos do sistema de justiça a encontrarem soluções para a manutenção de atividades jurisdicionais em ambientes que dispensassem a presença física das partes envolvidas, o que ensejou o uso ainda mais frequente de ferramentas tecnológicas para essa finalidade.

De fato, o emparelhamento de humanos e máquinas com o propósito de prestar e aperfeiçoar serviços públicos é uma das principais tendências globais de orientação da inovação no setor público (Emmendoerfer, 2019). No âmbito jurídico, especialmente durante o período de imperioso isolamento social durante a pandemia de covid-19, audiências, oitivas e depoimentos passaram a ser realizados de forma remota por meio de videochamada, a virtualização de processos judiciais em meio físico foi intensificada e o uso de plataformas eletrônicas para acompanhamento processual revelou-se o meio necessário de se ter acesso aos feitos judiciais em um contexto de fechamento de repartições públicas.

Soluções encontradas para atender demandas criadas ao tempo da pandemia de covid-19 serviram para estreitar ainda mais as relações dos operadores do direito com a tecnologia, aplicando-a no exercício de atividades jurisdicionais. A perpetuação do uso de instrumentos tecnológicos em serviços públicos prestados pelo sistema de justiça é uma tendência que certamente pode contribuir para o incremento da eficiência, melhoria dos serviços prestados e atendimento de demandas reprimidas (Emmendoerfer, 2019), especialmente considerando-se o aumento crescente de demandas submetidas ao exame do Poder Judiciário a cada ano.

O legado deixado, neste ponto, é tão sólido e positivo, que audiências e atos ordinários da justiça, assim como em todos os setores e atividades públicas e privadas já são, majoritariamente, exercidos preferencialmente em ambientes virtuais e de forma digital, mesmo sem as restrições iniciais impostas pela pandemia.

Cabe ponderar, no entanto, que o emprego de soluções tecnológicas e a adoção de práticas de inovação no setor público, inclusive no sistema de justiça, deve estar em harmonia com a principiologia que rege a Administração Pública, não apenas a eficiência como também a legalidade,

a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. Além disso, a implementação de novas práticas, processos ou recursos pressupõe planejamento prévio e diagnóstico do problema público com o qual se pretende lidar, de modo que a alternativa escolhida seja adequada e capaz de trazer as melhorias esperadas (Emmendoerfer, 2019). Tratam-se de medidas comuns ao enfrentamento de quaisquer problemas públicos e que podem ser incorporadas ao Poder Judiciário para o enfrentamento de questões próprias do exercício da atividade jurisdicional.

O desenvolvimento e a consolidação do universo digital já impactam e continuarão a impactar as ciências jurídicas, tanto do ponto de vista teórico quanto prático. Aperfeiçoamentos teóricos e adaptações do cotidiano prático são medidas esperadas frente às constantes inovações que alteram a forma de percepção e compreensão da realidade – seja ela real ou virtual.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caráter inovador do metaverso permitirá o aprofundamento de estudos acerca dos elementos que o compõem. Como visto, a internet, o mundo virtual e suas inovações vieram para ficar, e estão cada vez mais enraizadas no cotidiano social.

Se por um lado os desafios do mundo real já demonstram complexidade expressiva ao mundo científico, as novas provocações que surgem a partir do mundo virtual, dentre elas o Metaverso, tendem a ampliar o portfólio de pesquisa, e a hermenêutica é uma alternativa metodológica a ser utilizada para desvendar as particularidades desse novo mundo.

Mais do que isso, se considerada em seu aspecto epistemológico, a hermenêutica é capaz de servir como fundamento norteador de conhecimentos obtidos a partir de estudos do universo virtual, principalmente no que se refere ao exercício de posicionamento e compreensão das perspectivas históricas, filosóficas e sociológicas que permeiam o objeto de estudo. Propostas que contemplem esses aspectos servirão para o aprofundamento do que se conhece acerca das relações humanas e da realidade – tanto física quanto virtual – como um todo.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação para o Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Financiamento 001, Ministério da Educação, Brasil. Adicionalmente, estendemos nossa gratidão às sugestões dos editores e dos avaliadores anônimos da Revista do Curso de Direito do UNIFOR-MG, reiterando a efetiva contribuição para o desenvolvimento das ideias e refinamento científico deste

trabalho.

REFERÊNCIAS

- ALBUQUERQUE, C. P. Analítica da implementação de políticas públicas: aproximações construtivistas e hermenêuticas. *Âmbitos. Revista Internacional de Comunicação*, [S. l.], v. 1, n. 39, 2018.
- BERTERO, C. O. Réplica 2 - “O Que é um Ensaio Teórico?” Réplica a Francis Kanashiro Meneghetti. *Revista de Administração Contemporânea*, São Paulo, v. 15, n. 2, p. 338-342, 2011. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1415-65552011000200012>
- BITTAR, E. C. B. A Teoria do Direito, a Era Digital e o Pós-Humano: o novo estatuto do corpo sob um regime tecnológico e a emergência do sujeito pós-humano de direito. *Revista Direito e Práxis*, [S. l.], v. 10, n. 2, p. 933-961, jun. 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/2179-8966/2018/33522>
- BURGOON, J. K. The Challenge of Writing the Theoretical Essay. In: ALEXANDER, A.; POTTER, W. J. (ed.). *How to Publish Your Communication Research*. London: Sage, 2001. p. 47-56.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Soluções de inteligência artificial promovem celeridade para o Poder Judiciário**. 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/solucoes-de-inteligencia-artificial-promovem-celeridade-para-o-poder-judiciario/>. Acesso em: 04 jan. 2023.
- EMMENDOERFER, M. L. **Inovação e empreendedorismo no setor público**. Brasília, DF: ENAP, 2019. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4236805>
- EMMENDOERFER, Magnus L.; Innovation, Brazil. In: FARAZMAND, Ali (org.). **Global Encyclopedia of Public Administration, Public Policy, and Governance**. 2. ed. Cham: Springer, 2022. v. 1, p. 6709-6713. DOI: https://doi.org/10.1007/978-3-030-66252-3_3764.
- FARIA, J. H. **Introdução à epistemologia: dimensões do ato epistemológico**. São Paulo: Editora Paco e Littera, 2022.
- FERNANDES, A. F. O que é METAVERSO? **Boletim Informativo Unimotrisaúde em Sociogerontologia - BIUS**, São Paulo, v. 30, n. 24, abr. 2022.
- FERREIRA, A. **Quem é o brasileiro que lucrou quase R\$ 9 mil com terreno no metaverso?** 2022. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2022/11/07/quem-e-o-brasileiro-que-lucrou-quase-r-9-mil-com-terreno-no-metaverso.htm>. Acesso em: 08 nov. 2022.
- GRAFFUNDER, T. P.; FRANTZ, R. Z. Um espaço virtual no metaverso para grupos de pesquisa. In: SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, 30, Ijuí. **Salão do Conhecimento Unijuí**, v. 8, out. 2022.
- KANTAR IBOPE MEDIA. **Daqui até o Metaverso: quais pistas encontramos nos dados sobre este futuro em construção?** Nov. 2021. Disponível em: <https://my.visme.co/view/01pdwyw1-data-stories-ed-16-daqui-ate-o-metaverso>. Acesso em: 15 nov. 2022.

KEMP, Simon. Digital 2022: Global Overview Report. **DATAREPORTAL**. Jan. 2022. Disponível em: <https://datareportal.com/reports/digital-2022-global-overview-report>. Acesso em: 15 nov. 2022.

KOVACS, Leandro. **O que é web 3.0 e quais as diferenças para a web 2.0?** 2022. Disponível em: <https://tecnoblog.net/respone/o-que-e-web-3-0-e-quais-as-diferencas-para-a-web-2-0>. Acesso em: 15 nov. 2022.

SATHLER, Lucas S.; LOPES, Gustavo M. Hermenêutica. *In*: EMMENDOERFER, Magnus L.; GOMES, Bruno M. A. (org.). **Métodos Qualitativos para análise de Políticas Públicas**. Salvador: Motres, 2023. p. 103-122.

MOTTA, T. B. da R. As Idiossincrasias do Meio Virtual: o metaverso como uma nova oportunidade de atuação para a comunicação social do Exército Brasileiro. **Revista Agulhas Negras**, [S. l.], v. 6, n. 8, p. 182-195, set. 2022.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **OAB-AM realiza primeira reunião no metaverso do Brasil**. 2022. Disponível em: <https://www.oabam.org.br/2022/07/08/oab-am-realiza-primeira-reuniao-no-metaverso-do-brasil/>. Acesso em: 04 jan. 2023.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL. **Sede virtual OAB Tatuapé no Metaverso**. Primeira OAB do Brasil no Metaverso com Coworking. 2022. Disponível em: <https://oabtatuape.org.br/noticias/62d55f93317f91001bac41fe>. Acesso em: 04 jan. 2023.

PEREIRA, Itamar de Carvalho. **Metaverso: interação e comunicação em mundos virtuais**. 2009. 109 f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) - Universidade de Brasília, Brasília, 2009.

SANTOS, D. F. L. Possibilidades da Hermenêutica na Administração. **Revista de Ciências da Administração**, São Paulo, v. 11, n. 23, p. 113-133, jan./abr. 2009. DOI: <https://doi.org/10.5007/2175-8077.2009v11n23p113>